



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-E Nº 819, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE CONCURSO
PÚBLICO E DE PROCESSO SELETIVO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Complementar nº 2.127 de 27 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto-N nº 2.545 de 02 de janeiro de 2020 e pela Lei Complementar nº 2.187 de 23 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Concurso Público e de Processo Seletivo, vinculada ao Gabinete, instituída através do Decreto E Nº 664/2020, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

1) Coordenador:

a) Titular: Roberta Barbosa Rocha Jabour;
Suplente: Tatiana de Souza Santos.

2) Corpo Técnico:

a) Titular: Flávio Passoni Ferreira;
Suplente: Silvana Gomes da Silva Brito

b) Titular: Wagner Paulo Correia do Amaral;
Suplente: Miguel Luiz Mação Junior

c) Titular: Aécio Joaquim Machado;
Suplente: Alvimara Lima Batalha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

d) Titular: Glaicyelly da Silva Macedo;
Suplente: Camilla Justino Pimenta

e) Titular: Ana Kelly Lucas dos Santos;
Suplente: Ingrid Torres da Silva

f) Titular: Polyana Ferreira da Silva;
Suplente: Leandro da Silva Viana

g) Titular: José Carlos Ribeiro Pereira;
Suplente: Thielle Alane da Silva Nascimento.

h) Titular: Suellen Machado Campos;
Suplente: Eliane Marvila Ferreira Matias.

Parágrafo único - As reuniões serão realizadas conforme cronograma e metodologia a ser definido pelos Membros da Comissão Permanente, sendo que a supervisão dos trabalhos desempenhados será feita pelo Coordenador.

Art. 2º - A participação na Comissão Permanente de Concurso Público e Processo Seletivo será gratificada nos termos da Lei Complementar nº 2.127/2019, regulamentada pelo Decreto-N nº 2.545/2020 e Lei Complementar nº 2.187 de 23 de dezembro de 2020, no percentual limite estabelecido, dada a atividade ser de grande relevância pública a qual exige um baixo grau de conhecimento específico da matéria.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto-E nº 806, de 05 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 04 de novembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal